



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 65/2024 ID Nº 6524

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE
CONTRATADA: CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.**

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.333.796/0001-79, com sede administrativa a Praça Padre Aurélio Basso nº. 378 - Centro, CEP- 86.630-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Almeida Lens, Brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade RG nº; - 7625995-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.773.529-67, residente e domiciliado, na cidade de Centenário do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 3.123/2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2024.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2024					TOTAL ANUAL	FONTE	CENT.SUL
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO	943.839	10.832
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			12.561.239,38	1067	
3	1	9	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.170.733,28		101.295,19
3	1	9	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.930.106,10		33.627,46
3	1	9	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.200,00		117,06
3	1	9	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		172,15
3	1	9	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		229,53
3	1	9	1	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	415.200,00		8.718,10
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.882.326,70	1069	144.159,49
3	3	9	1	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00		338,56
3	3	9	3	MATERIAL DE CONSUMO	637.196,10		7.312,80
3	3	9	3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.700,00		134,28
3	3	9	3	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.250.000,00		14.345,67
3	3	9	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.339.202,20		15.369,39
3	3	9	4	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	660.750,00		7.583,12
3	3	9	4	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	820.778,40		9.419,69
3	3	9	4	AUXÍLIO TRANSPORTE	118.100,00		1.355,38
3	3	9	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		172,15
3	3	9	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		1,15
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			225.100,00	1.070	56.032,19
4	4	9	5	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,15
4	4	9	5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00		2.582,22
					17.668.666,08		2.583,37
TOTAL							RS 202.775,05

- DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.1. São obrigações decorrentes do presente contrato:

CONSORCIADO CONTRATANTE:

Entregar os valores no montante e forma pactuados;
Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal;
Realizar o contrato no prazo previsto neste contrato.

CISMEPAR:

Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados;
Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
Dar publicidade ao presente contrato.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 12.013,29 e uma parcela no valor de R\$ 12.013,30 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 4.669,35 e uma parcela de R\$ 4.669,34 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 215,28 e uma parcela de R\$ 215,29 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, de acordo com a tabela estimativa populacional de 28 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União – TCU, que atualmente encontra-se na quantidade de 10.832 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 202.775,05** (duzentos e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - O valor de R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2023 (edição nº 2167).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Quinta – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

- I – O valor equivalente a ____% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;
- II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMENPAR, no equivalente a ____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

– DAS PENALIDADES:

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

– DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima: As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/21, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda: As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

Parágrafo primeiro: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	870	06.002.10.302.0015.2016	303	3.1.71.70.00.00	Do Exercício

Cláusula Décima Sétima- A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima Oitava- A vigência do presente contrato será contado apartir da data de sua confecção com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

DO FORO:

Cláusula Décima Nona – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 01 (uma) ao CONSORCIADO.

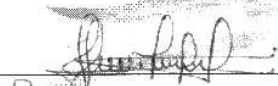
Centenário do Sul/PR, 11 de junho de 2024.


Prefeitura Municipal de Centenário do
Sul – Rodrigo Almeida Lens
Secretário Municipal de Saúde

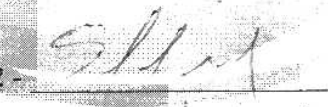

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 -


Nome: Jéssica Maria da Silva
CPF nº. 05541854965

2 -


Nome: Jéssica Maria da Silva
CPF nº. 05541854965


Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 67/2024
ID Nº 6724

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.213 E
2.214 DO PROGRAMA Nº 02 E 2.403, 2.404 E 2.405 DO
PROGRAMA Nº 04, NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.333.796/0001-79, com sede administrativa a Praça Padre Aurélio Basso nº. 378 - Centro, CEP- 86.630-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Almeida Lens, Brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade RG nº. - 7625995-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.773.529-67, residente e domiciliado, na cidade de Centenário do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Projeto Atividade 2.213	Projeto Atividade 02- 2.405	Projeto Atividade 2.404	Projeto Atividade 2.403
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Aquisição de Órteses Oculares.	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo primeiro: O Projeto Atividade 01 - Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

Parágrafo segundo: O Projeto Atividade 02 – Aquisição de materiais, de Insumos e Órteses de Ostomia serão adquiridos através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do material.

Parágrafo terceiro: O Projeto Atividade 03 – Aquisição de Órteses Oculares será adquirida através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento das órteses.

Parágrafo quarto: O Projeto Atividade 04 - Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

Parágrafo quinto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consórcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnose, poderá ser realizado na própria estrutura do consórcio.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

Parágrafo terceiro: Os materiais, os Insumos e Órteses de Ostomia também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

Parágrafo quarto: As órteses oculares serão adquiridas através de processo administrativo/licitação. Com a aquisição, o município deverá realizar o agendamento para liberação de guia solicitada por receita médica utilizando o sistema disponibilizado pelo consórcio. Posteriormente o usuário levará a receita médica para elaboração da órtese ocular, conforme data agendada e retirada da armação em sede própria da empresa credenciada.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo quinto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 390.000,00 (Trêzentos e noventa mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

PROGRAMAS Projeto Atividade	VALOR MENSAL 12 MESES	VALOR ANUAL
1. Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
2. Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
3. Aquisição de Órteses Oculares.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
4. Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL:	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados através do CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os gastos de consumo e serviços prestados por meio das empresas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter cletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de materiais para ostomias (sistemas coletores, bolsas e adjuvantes) para pacientes do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados;

III. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de óculos de grau (incluindo armação e lentes), visando atender à necessidade dos municípios consorciados;

IV. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

V. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas e profissionais médicos ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

VI. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VIII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

IX. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados.

X. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

XI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Não realizar cobrança dos usuários;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados;

Se houver atraso de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, a Contratante deverá realizar o pagamento com a correção monetária e multa de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;

Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços e aquisição de insumos, no prazo avençado neste instrumento;

Fiscalizar os serviços prestados;

Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

Receber serviço adequado;

Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1075	06.003.10.301.0011.2018	11494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação do município CONTRATANTE, os relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores.

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.6. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

9.7. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR.

9.8. Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, dos serviços que utilizarem, que repassarão por meio de transferência bancária, na Conta: 38777-0, Agência: 2755-3- Banco do Brasil, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços e insumos com descrição completa do que foram realizados, entregues pelas clínicas e empresas credenciadas, bem como a data, horário e nome de pacientes;
- III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
- IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.
- V. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação:
- VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá aplicação de correção monetária, multa e suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;
- VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 204 (duzentos e quatro) dias, contados da data de emissão, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

Multa:

- III. Multa de 1% ao mês sob os valores inadimplentes e em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEDAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº. 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

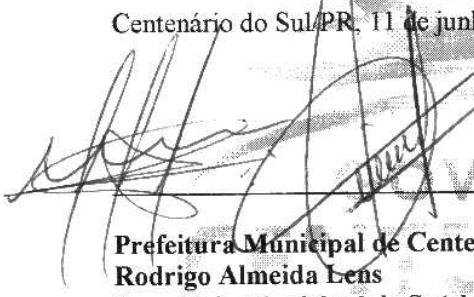
16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

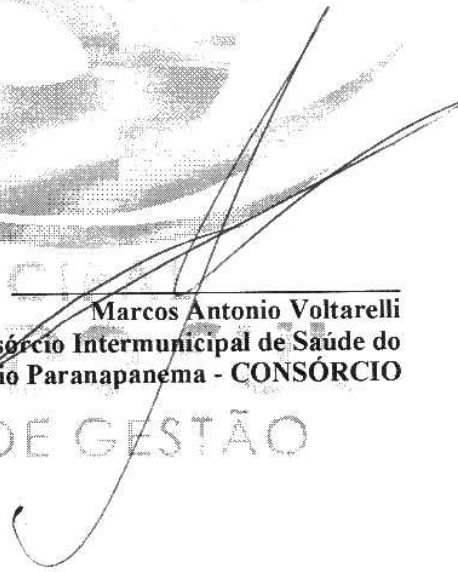
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul/PR, 11 de junho de 2024.

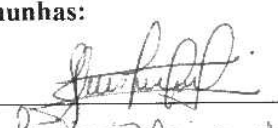


Prefeitura Municipal de Centenário do Sul
Rodrigo Almeida Lens
Secretário Municipal de Saúde



Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - 

Nome: Josenice Maria da Silva
CPF nº. 08541854965

2 - 

Nome: Diego Augusto Buffalo
CPF nº. 11077221



Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 66/2024
ID Nº 6624

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO
SUL E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO
2.214 DO PROGRAMA Nº 0.002, NA FORMA
ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.333.796/0001-79, com sede administrativa a Praça Padre Aurélio Basso nº. 378 - Centro, CEP- 86.630-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Almeida Lens, Brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade RG nº; - 7625995-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.773.529-67, residente e domiciliado, na cidade de Centenário do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.002 do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.
- 2.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia.
- 2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;
- 2.4. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTALRS
01	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	100	R\$ 367,73	R\$ 36.773,00
02	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	100	R\$ 418,28	R\$ 41.828,00
03	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	50	R\$ 333,40	R\$ 16.670,00



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR.

3.2 O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela sua secretaria responsável.

4.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

I.I. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3, na qual o município irá realizar a transferência bancária.

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;

IV. Realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, já que o município que realiza o agendamento;

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;

VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.

VIII. Realizar o agendamento através das vagas disponibilizadas pelo consórcio;

IX. Fica a credenciada responsável em encaminhar o faturamento da empresa com os devidos relatórios até dia 16 do mês seguinte.

4.3 Das Obrigações do Contratado

I- Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;

II- Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

- III- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV- Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI- Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VII- Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.
- X- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.
- XI- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso
- XII- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.
- XIII- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMENPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. receber do MUNICÍPIO e do CISMENPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMENPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de **R\$ 319.688,36 (Trezentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)**, e o pagamento será na forma da cláusula terceira, 3.2, I.I deste contrato.

6.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços utilizadas, com valores mediante a tabela CISMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1025	06.003.10.301.0011.2018	11494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

8.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

8.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores.

8.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme a conferência do faturamento através de relatórios apresentados com descrição do serviço realizado, entregues pelas empresas credenciadas, com a data, nome e assinatura do usuário;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

V. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 204 (duzentos e quatro) dias, contados a partir da data de elaboração, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.

14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) – Inadimplência de Cláusula contratual;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

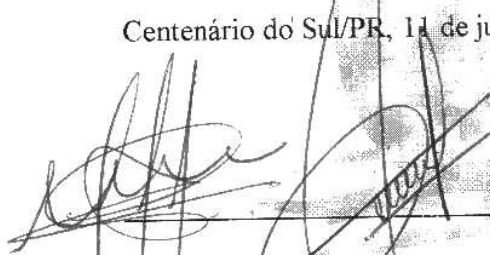
15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

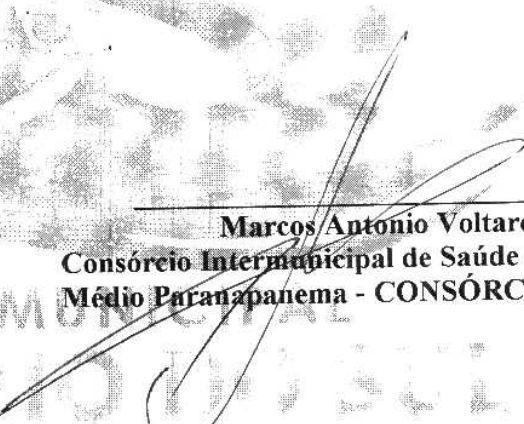
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul/PR, 11 de junho de 2024.

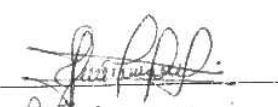


Prefeitura Municipal de Centenário do Sul
Rodrigo Almeida Lens
Secretário Municipal de Saúde



Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - 

Nome: Jéssica Maria da Silva
CPF nº. 08543854965

2 - 

Nome: Vicente
CPF nº. 036.11.88.11



Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR